



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 365/20 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO N.º 365/20 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a permanência da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais regulares nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino existentes no Município de Paulicéia – SP, como medida de prevenção e combate ao COVID-19 e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a existência da pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde, e a necessidade de reprimir a disseminação do vírus, a fim de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e a continuidade do processo de aprendizagem com a garantia da segurança sanitária dos alunos do Município de Paulicéia-SP;

CONSIDERANDO, que o STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341MC-DF, Pleno, com julgamento proferido em 15/04/2020, com relatoria do Ministro Edson Fachin, assentou que as medidas adotadas pelo Governo Federal na MP 926/2020 para o enfrentamento do coronavírus, não afastam a competência concorrente que os entes federativos possuem para legislar e estabelecer



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 365/20 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

medidas normativas e administrativas em matéria relacionada à saúde pública, nos termos do artigo 23, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o Comitê Municipal de Enfrentamento à COVID-19 e o Conselho Municipal de Educação, em reunião ordinária realizada no dia 08/09/2020, após a análise da atual situação Nacional com a pandemia da COVID-19, e a atual realidade Municipal, além da real preocupação com o retorno de aulas e atividades letivas presenciais regulares, que podem expor os alunos das escolas públicas da Rede Municipal e Estadual, emitiram parecer opinando pela manutenção da suspensão das aulas e atividades letivas presenciais regulares;

CONSIDERANDO, que no retorno das atividades presenciais regulares devem ser preservadas as condições de saúde dos Servidores Públicos da área da educação e dos alunos das Unidades Escolares instaladas no Município;

CONSIDERANDO, a complexidade dos protocolos de saúde para o retorno das aulas e demais atividades letivas regulares na forma presencial;

CONSIDERANDO, os Princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e

CONSIDERANDO, o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º inciso III da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 365/20 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETA:

ARTIGO 1 º – Fica decretada, no Município de Paulicéia-SP, a permanência da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais regulares em todas as Unidades Escolares das Redes Públicas, Municipal e Estadual, localizadas no território do Município.

ARTIGO 2 º – A manutenção da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais regulares permanecerá em vigor até nova determinação.

Parágrafo primeiro – Ficam as Unidades Escolares das Redes Públicas, Municipal e Estadual, localizadas no território do Município, autorizadas a ofertar atividades presenciais de orientação de estudos, plantão de dúvidas e recuperação de aprendizagem facultativas, mediante cumprimento dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, no contexto da pandemia do Covid-19, fixados nas diretrizes do Plano São Paulo.

Parágrafo segundo – No âmbito das Unidades Escolares Municipais, as atividades presenciais de orientação de estudos e recuperação de aprendizagem serão regulamentadas através de ato específico da Coordenadoria Municipal da Educação e no âmbito da Rede Estadual pelas diretrizes da Diretoria de Ensino de Adamantina-SP.

ARTIGO 3 º – Durante o período da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais regulares, as atividades educacionais serão realizadas à distância nos mesmos moldes já realizados, desde o início da suspensão das aulas presenciais, que ocorrera no mês de março do corrente ano.

Parágrafo único – As atividades escolares não presenciais regulares, o atendimento ao calendário escolar e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, devendo a Direção da Unidade Escolar junto aos docentes observarem fielmente as disposições



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 365/20 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

normativas dos respectivos Sistemas de Ensino para a oferta das aulas não presencias.

ARTIGO 4 ° – Caberá à Coordenadoria Municipal de Educação dar ciência do presente Decreto à Diretoria Regional de Ensino da Região de Adamantina-SP.

ARTIGO 5 ° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo